



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Resolução:

**EMENTA: Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Potiretama (CE), nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.**

## CAPITULO I

### DA INSTITUIÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Potiretama, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou por outros órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno abrangerá todas as Secretarias e Órgãos da Câmara Municipal de Potiretama.

§ 2º - A composição do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno será definida por Decreto do Legislativo.

**Art. 2º** - Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções, à renúncia de receitas e auditorias internas.

### CAPITULO II

#### DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar a execução do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Potiretama;
- II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, inclusive as fases de execução da despesa, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

**IX** - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;

**X** - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XI** – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XII** – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**XIII** - Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;

**XIV** - Dar ciência ao Chefe do Poder LEGISLATIVO e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Legislativo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 6º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Potiretama, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Art. 8º** - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

**I** - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

**II** - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Art. 9º** - O Coordenador deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses o Relatório Geral de Atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10º** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem o Sistema:

**I** – Independência profissional para o desempenho das atividades;

**II** – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 11º** - Além do Presidente, o Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12º** - O Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

### CAPITULO III

#### DO REGIMENTO INTERNO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

**Art. 13º** - O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno será elaborado mediante Decreto do Poder Legislativo, no prazo de noventa dias, a contar da publicação da presente Resolução.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** - É vedada a indicação e nomeação, para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

**I-** Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

**II-** Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III-** Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

**IV-** Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a nomeação para o Cargo de Controlador Geral, além do disposto anteriormente, de:

**I** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, da Prefeita e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

**II** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 16º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

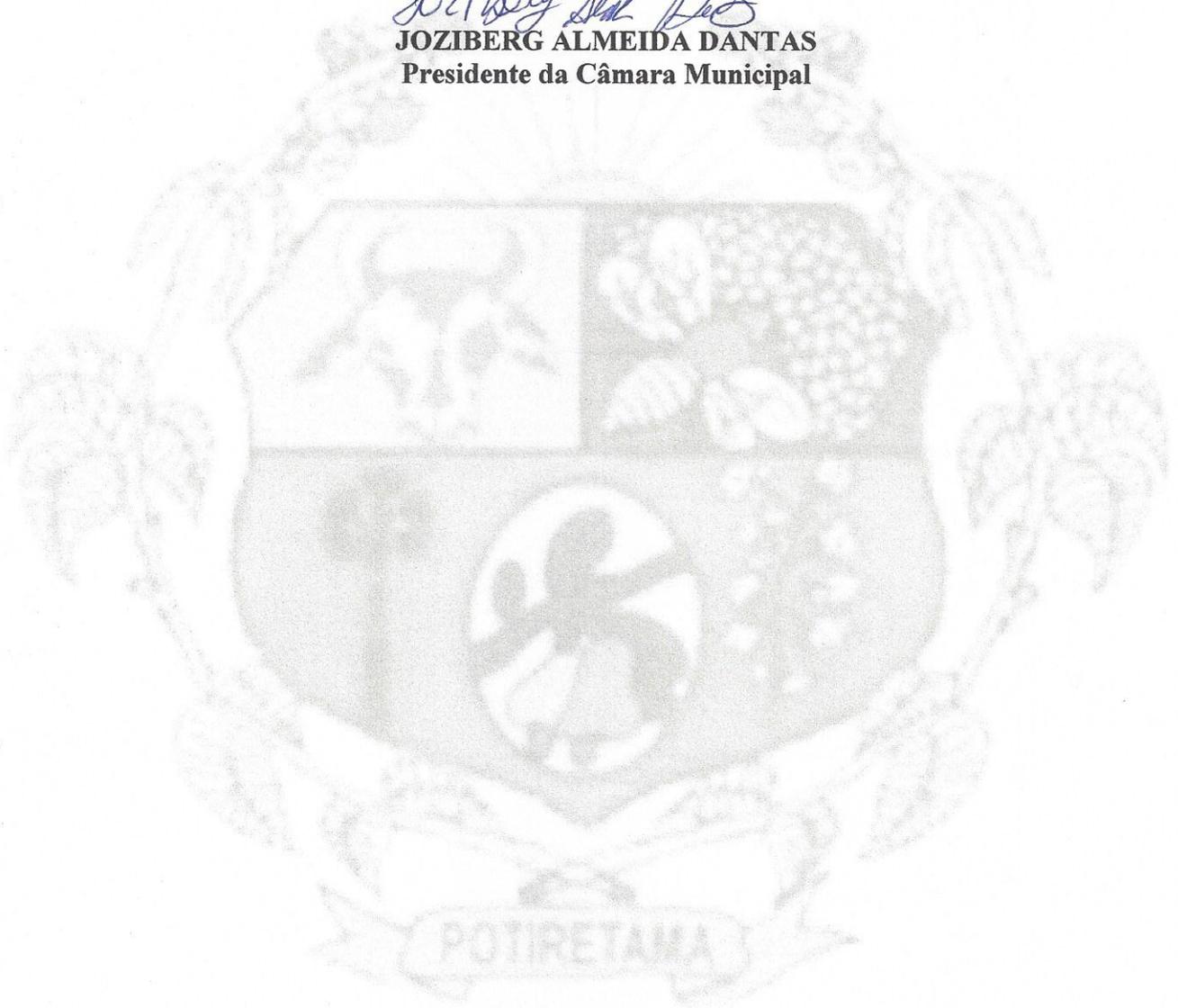
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, (25) dias  
do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019).



**JOZIBERG ALMEIDA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**





Entrada 25/11/19  
Discussão 02/12/19  
 Aprovado  Rejeitado  
Foribery Almeida  
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA ao Projeto de RESOLUÇÃO nº 003/LEGISLATIVO, que:

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	02/12/19
Em	Única Sessão Senhores Vereadores

### Cria o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Encaminho o presente Projeto de RESOLUÇÃO, objetivando criar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Potiretama (CE), nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição Federal, como forma de planejamento e fiscalização da atividade administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Visto a necessidade premente de mecanismos de controle e orientação do gestor público para conduzir as ações de planejamento e execução por parte da Administração, evitando qualquer afronta aos princípios e normas constitucionais.

É verdade que a preocupação com o controle dos gastos públicos e com o planejamento de ações tem tomado maiores proporções, em virtude da maior frequência com que são aplicadas as penalidades àqueles que eventualmente descumprem normas e princípios constitucionais relativos às despesas públicas. Pode-se afirmar, contudo, que um controle interno, orientado por valores éticos, princípios morais, e que observe estritamente a legislação, será um grande auxiliador dos gestores públicos comprometidos com a justiça social e a transparência dos atos administrativos.

Pondere-se, ainda, que o dever de prestar contas é inerente a toda atividade pública e, sendo assim, é de extrema importância aos meios à disposição ou a serviço da sociedade, para o exercício do controle do poder.

Vem pedir a esta colenda casa do povo à aprovação do respectivo projeto de lei para criação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, e assim atender ao interesse público maior, que é garantir manifesta eficiência e eficácia às ações da administração do Legislativo, bem como ser instrumento essencial de transparência e promoção da ética na gestão pública, em consonância com a Instrução Normativa nº 01/2017 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade da criação do Sistema de Controle Interno para dar maior transparência, legalidade e eficiência aos atos administrativos, bem como aos serviços prestados a população, sobretudo, diante de ferramentas constitucionais, os entes público puderem efetivamente fazerem um efetivo e indispensável controle interno, mormente promovendo em tempo hábil suas próprias auditorias internas.

Rua: Edílson Vieira, 554, Centro-Potiretama-CE E-mail: camaramunicipalpotiretama@hotmail.com

CNPJ: 41.286.634/0001-30 - www.camrapotiretama.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

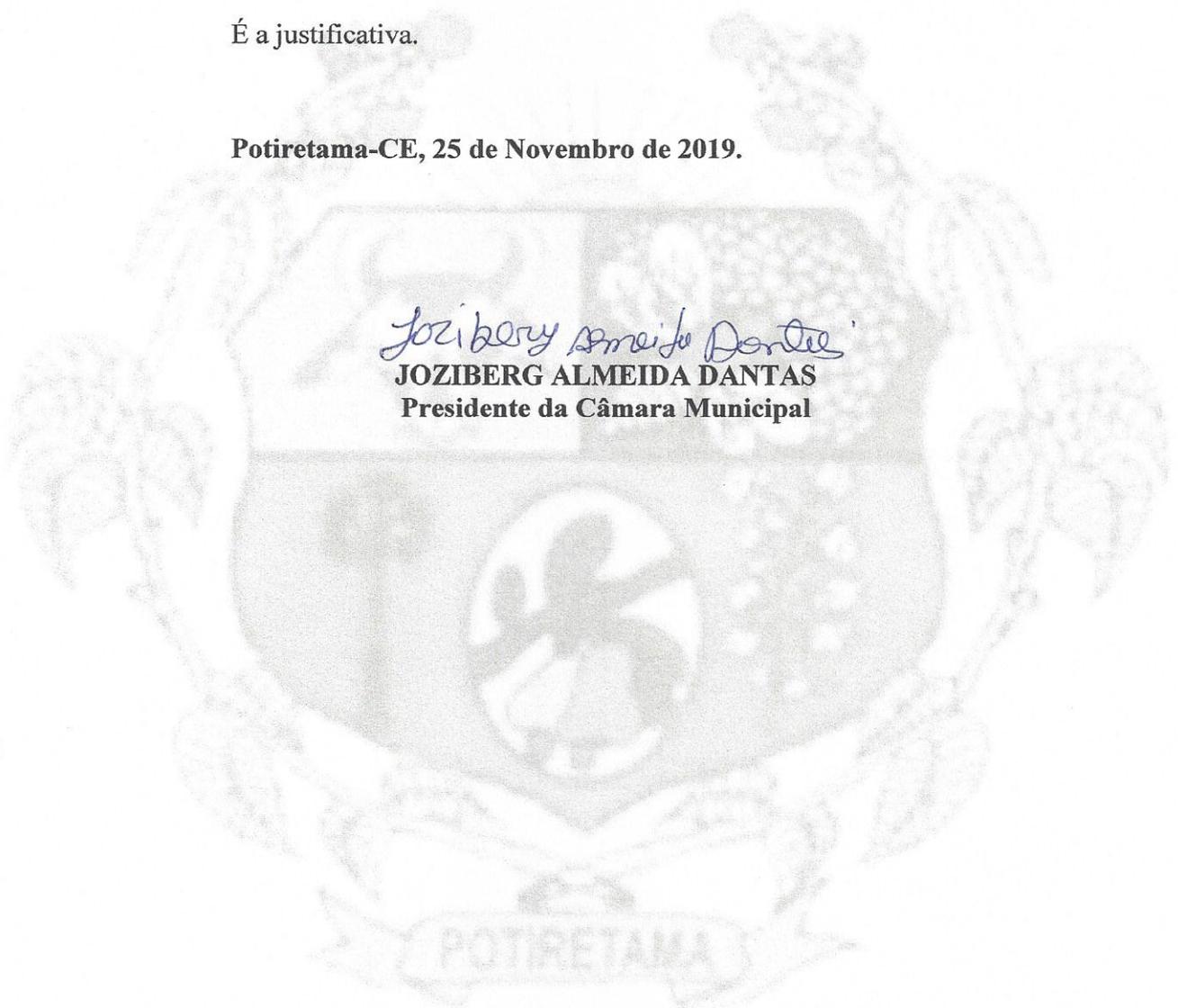
## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Pelas razões expostas, encaminha-se a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Potiretama-CE, 25 de Novembro de 2019.



*Jozibery Almeida Dantas*

**JOZIBERG ALMEIDA DANTAS**

**Presidente da Câmara Municipal**